

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA SAÚDE.

Portaria n.º 1359/2009

de 27 de Outubro

Ao aprovar o plano de acção visando eliminar, até 2005, os obstáculos à mobilidade geográfica, o Conselho Europeu de Barcelona, realizado em 15 e 16 de Março de 2002, decidiu criar um Cartão Europeu de Seguro de Doença.

Este cartão visa substituir os formulários em suporte papel utilizados para a prestação de cuidados de saúde noutro Estado membro, simplificando os procedimentos técnicos e administrativos, mas não alterando os direitos e obrigações existentes.

A criação de um Cartão Europeu de Seguro de Doença, pelas facilidades que oferece, representa um contributo importante para a livre circulação, simbolizando o sentimento de pertença à União Europeia e reforçando a cidadania europeia. Com efeito, a introdução do cartão europeu contribui para a supressão dos obstáculos à mobilidade dos segurados, facilitando o seu acesso aos cuidados de saúde graças à coordenação dos regimes legais de protecção na doença, reduzindo circuitos, formalidades e emissão de documentos administrativos.

Na plena concretização dos objectivos traçados no Conselho Europeu de Barcelona e actuando no quadro das competências que lhe estão fixadas nos Regulamentos (CEE) n.ºs 1408/71, de 14 de Junho, e 574/72, de 21 de Março, ambos do Conselho, a Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, através das Decisões n.ºs 189, 190 e 191, de 18 de Junho de 2003, publicadas no *Jornal Oficial*, n.º L 276, de 27 de Outubro de 2003, estabeleceu o quadro jurídico relativo à introdução do Cartão Europeu de Seguro de Doença, bem como algumas regras sobre a sua emissão e características técnicas.

Em conformidade com a Decisão n.º 189, são as instituições dos Estados membros que determinam o período de validade do cartão europeu, cabendo ainda aos Estados membros, no quadro renunciado pela Decisão n.º 191, a definição das modalidades práticas e técnicas da introdução do cartão europeu.

Importa assim aprovar o modelo e as especificações do Cartão Europeu de Seguro de Doença e definir-lhe o prazo de validade.

Assim:

Atentos os Regulamentos (CEE) n.ºs 1408/71, de 14 de Junho, e 574/72, de 21 de Março, ambos do Conselho, e tendo igualmente presentes as Decisões da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes n.ºs 189, 190 e 191, de 18 de Junho de 2003, publicadas no *Jornal Oficial*, n.º L 276, de 27 de Outubro de 2003:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Defesa Nacional, da Administração Interna, da Justiça, do Trabalho e da Solidariedade Social e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD), cujas especificações e características técnicas, aprovadas pela Decisão n.º 190, de 18 de Junho de 2003, da Comissão Administrativa das Comunidades

Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, publicada no *Jornal Oficial*, n.º L 276, de 27 de Outubro de 2003, constam de anexo à presente portaria.

2.º O CESD tem um prazo de validade de um ano, sem prejuízo de poder ser fixado um outro prazo de validade, e adoptada forma específica nos termos, respectivamente, do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 3.º da Decisão n.º 189, de 18 de Junho de 2003, da Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, referida no artigo anterior.

3.º Os procedimentos para a emissão do CESD são objecto de protocolo a celebrar entre as instituições competentes, no âmbito da legislação aplicável.

4.º A presente portaria produz efeitos a 1 de Março de 2005.

Em 6 de Maio de 2009.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

ANEXO

Frete do cartão.

Verso do cartão.

Especificações técnicas relativas ao modelo de Cartão Europeu de Seguro de Doença

1 — Introdução — o Cartão Europeu de Seguro de Doença disponibiliza um conjunto mínimo de dados «vi-

síveis» a utilizar num Estado membro diferente do Estado membro de seguro ou de residência para:

Identificar a pessoa segurada, a instituição competente e o cartão;

Atestar o direito de acesso às prestações durante a estada temporária noutro Estado membro.

2 — Normas de referência:

Referência	Título/descrição do documento	Data de publicação
ISO 3166-1	Códigos para a representação dos nomes dos países e suas subdivisões — parte 1: códigos dos países.	1997
ISO/IEC 7810	Cartões de identificação — características físicas.	1995
ISO 8859-1	Conjuntos de caracteres gráficos codificados a 8 bits — parte 1: alfabeto latino n.º 1.	1998
EN 1867	Cartões legíveis por máquinas — aplicações no domínio da saúde — sistema de numeração e processo de registo para a identificação de emissores.	1997

3 — Especificações:

3.1 — Definições — a frente do cartão é a face em que figurarão as informações descritas no presente documento. O verso do cartão é a face em que será fixada a banda magnética;

3.2 — Estrutura geral — o formato do Cartão Europeu de Seguro de Doença corresponde ao formato ID-1 (53,98 mm de altura, 85,60 mm de largura e 0,76 mm de espessura);

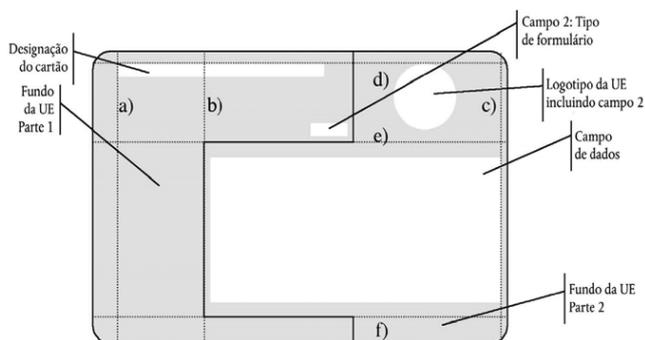
3.2.1 — Cartão Europeu de Seguro de Doença — frente — o fundo está dividido em duas partes segundo um eixo que divide o cartão verticalmente: parte 1, no lado esquerdo (53 mm de largura), e parte 2, no lado direito. Esta face comporta 4 espaços reservados, posicionados em função de um conjunto de linhas orientadoras:

Três linhas orientadoras verticais:

- a) A 5 mm da margem esquerda do cartão;
- b) A 21,5 mm da margem esquerda do cartão;
- c) A 1 mm da margem direita do cartão;

Três linhas orientadoras horizontais:

- d) A 2 mm da margem superior do cartão;
- e) A 17 mm da margem superior do cartão;
- f) A 5 mm da margem inferior do cartão;



3.2.2 — Cartão Europeu de Seguro de Doença — verso — o fundo do cartão está dividido por um eixo horizontal em duas partes iguais. A parte 1 é a parte superior e a parte 2 a inferior.

Esta face comporta cinco espaços reservados, posicionados em função de um conjunto de linhas orientadoras:

Três linhas orientadoras simétricas:

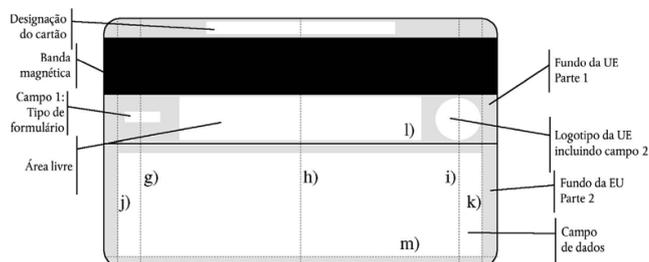
- g) A 9 mm da margem esquerda do cartão;
- h) No centro do cartão;
- i) A 9 mm da margem direita do cartão;

Duas linhas orientadoras verticais:

- j) A 3 mm da margem esquerda do cartão;
- k) A 3 mm da margem direita do cartão;

Duas linhas orientadoras horizontais:

- l) No centro do cartão;
- m) A 2 mm da margem inferior do cartão;



3.3 — Fundo e elementos gráficos:

3.3.1 — Cores de fundo — o esquema das cores de fundo é o seguinte:

A parte 1 é uma mistura de azul-escuro e roxo;

A parte 2 é de um tom de cinzento/azul que escurece ligeiramente desde o meio até às margens do cartão;

O campo de dados é constituído por faixas brancas que servirão de fundo para cada uma das linhas de dados (ver infra).

Na parte 2 e no campo de dados foi utilizado um efeito de sombreado de forma a criar uma ilusão de relevo, com a luz a provir do canto superior esquerdo do cartão. A área livre apresenta a mesma cor que a parte 2 (sem o efeito de sombreado) e que o campo de dados;

3.3.2 — Logótipo europeu — o logótipo europeu é constituído pelas estrelas europeias em branco:

Na frente do cartão terá um diâmetro de 15 mm e estará posicionado simetricamente ao longo da linha orientadora «d» e centrado horizontalmente na parte 2 do fundo;

No verso do cartão terá um diâmetro de 10 mm e estará posicionado simetricamente sobre o eixo vertical «i» e alinhado ao centro da área livre;

3.3.3 — Campo de dados — a área do campo de dados é constituída por 5 bandas de dados brancas de 4 mm de altura com espaços intermédios de 2 mm. Na frente do cartão, o campo de dados estará localizado centralmente entre as linhas orientadoras verticais «b» e «c» e as linhas orientadoras horizontais «e» e «f»;

3.3.4 — Área livre — a área livre é uma área localizada no verso do cartão, disponível para fins nacionais, sem qualquer tipo de especificações;

3.4 — Dados pré-definidos:

3.4.1 — Designação do cartão:

Designação do campo	Designação do cartão
Descrição	A designação comum do cartão, conforme decidido pela CASSTM na Decisão n.º 189.
Posição	Na frente do cartão, abaixo da linha orientadora horizontal «d» e à direita da linha orientadora vertical «a».
Valores	No verso está simetricamente localizado ao longo do eixo vertical «h» e centrado na área compreendida entre a banda magnética e a margem superior do cartão.
Formato	O valor «Cartão Europeu de Seguro de Doença» é redigido em língua portuguesa.
Extensão	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em maiúsculas, estilo normal, 7 pontos na frente do cartão e 6 pontos no verso, branco, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal».
Observações	40 caracteres. —

3.4.2 — Título:

Designação do campo	Título
Descrição	O título identifica o conteúdo do campo de dados.
Posição	Por cima de cada um dos campos de dados pessoais. Alinhamento à esquerda no caso dos títulos do lado esquerdo e à direita para os títulos do lado direito.
Valores	Os valores são redigidos em língua portuguesa, sendo estabelecidos do seguinte modo: 1. (sem título para a identificação do formulário). 2. (sem título para o número de identificação do Estado membro emissor). 3. Apelido. 4. Nomes próprios. 5. Data de nascimento. 6. Número de identificação do titular. 7. Número de identificação da instituição. 8. Número de identificação do cartão. 9. Período de validade.
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em itálico, estilo normal, 5 pontos, branco, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Espaçamento entre linhas de 2 pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	Conforme necessário para cada um dos valores acima estipulados.
Observações	Cada título é identificado por um número, a fim de permitir a sobreposição dos cartões em diferentes línguas.

3.4.3 — Estado emissor:

Designação do campo	Número de identificação do Estado emissor
Descrição	Código de identificação do Estado onde o cartão é emitido.
Posição	Campo 2: posicionado centralmente no interior do logótipo europeu com um quadrado branco de 4 mm de altura e 4 mm de largura.
Valores	O código ISO dos países (ISO 3166-1) a dois dígitos.

Designação do campo	Número de identificação do Estado emissor
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em maiúsculas, estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal».
Extensão	Dois caracteres.
Observações	Será utilizado apenas um código para cada Estado membro.

3.5 — Dados pessoais — os dados pessoais apresentam as seguintes características comuns:

Conformidade com a norma EN 1387 no que respeita aos caracteres — alfabeto latino n.º 1 (ISO 8859-1);

No caso de se verificar a necessidade de abreviar elementos devido ao número limitado de espaços, isto deve ser indicado por um ponto.

Os dados serão impressos a *laser* ou por termotransferência, ou gravados, mas não impressos a relevo.

Os diversos dados serão colocados no campo de dados de acordo com o seguinte modelo:

3. Apelido

ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZABCDEFGHIJKLMN

4. Nomes próprios

ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZABCDEFGHI

5. Data de nascimento

DD/MM/YYYY

6. Número de identificação do titular

12345678901234567890

7. Número de identificação da instituição

1234567890 - ABCDEFGHIJKLMNO

8. Número de identificação do cartão

12345678901234567890

9. Período de validade

DD/MM/YYYY

3.5.1 — Dados relativos ao titular do cartão:

Designação do campo	Nome do titular do cartão
Descrição	O apelido do titular do cartão.
Posição	Campo 3.
Valores	—
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em maiúsculas, estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à margem esquerda. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	Até 40 caracteres.
Observações	O campo do apelido pode incluir títulos, prefixos ou qualquer outro elemento adicional ou prefixo do nome.

Designação do campo	Nome(s) próprio(s) do titular do cartão
Descrição	O(s) nome(s) próprio(s) do titular do cartão.
Posição	Campo 4.
Valores	—
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à margem esquerda. Espaçamento entre linhas de três pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	Até 35 caracteres.
Observação	O campo do nome próprio pode incluir iniciais.

Designação do campo	Data de nascimento
Descrição	A data de nascimento do titular do cartão.
Posição	Campo 5.
Valores	DD/MM/AAAA, estando D para dia, M para mês e A para ano.
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em estilo normal, sete pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à esquerda do cartão. Espaçamento entre linhas de três pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	10 caracteres, incluindo uma barra oblíqua entre cada grupo.
Observações	—

Designação do campo	Número de identificação pessoal do titular do cartão
Descrição	O número de identificação pessoal como o de beneficiário.
Posição	Campo 6.
Valores	Número de identificação pessoal aplicável.
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à direita do cartão. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	Até 20 caracteres para o código de identificação.
Observações	O número de identificação pessoal do titular do cartão ou, quando este não exista, da pessoa segurada da qual derivam os direitos do titular do cartão.

Designação do campo	Designação da instituição
Descrição	A «instituição» é a instituição de seguro ou a instituição do lugar de residência competente, tal como é definida nos anexos 2 e 3 do Regulamento CEE n.º 574/72.
Posição	Campo 7, parte 1.
Valores	É fornecido o acrónimo da instituição em vez da designação completa.
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Campo 7 alinhado à direita e parte 1 é à direita da parte 2. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	Até 15 caracteres. Dois espaços e um hífen irão separar a parte 1 da parte 2. A extensão desta parte está dependente da redução do comprimento da parte 2.
Observações	A designação completa da instituição será fornecida com base no acrónimo ou no código de identificação da instituição. Não serão utilizados pontos no acrónimo.

Designação do campo	Número de identificação da instituição
Descrição	O código de identificação atribuído a nível nacional à «instituição», ou seja, à instituição de seguro ou do lugar de residência competente, tal como é definida nos anexos 2 e 3 do Regulamento (CE) n.º 574/72.
Posição	Campo 7, parte 2.
Valores	—

Designação do campo	Número de identificação da instituição
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Campo 7 alinhado à direita e parte 2 é à esquerda da parte 1. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	Entre 4 e 10 caracteres
Observações	—

Designação do campo	Número lógico de identificação do cartão
Descrição	Número lógico individual atribuído a cada cartão pela entidade emissora, cuja única finalidade é identificar o cartão. É constituído por duas partes: o número de identificação do emissor e o número de ordem do cartão.
Posição	Campo 8.
Valores	Os primeiros 10 caracteres identificam o emissor do cartão em conformidade com a norma EN 1867 de 1997. Os últimos 10 dígitos constituem o número de ordem único.
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	20 caracteres (com tantos 0 à esquerda quantos forem necessários para formar o número de ordem único de 10 dígitos do cartão).
Observações	Para a atribuição de um número de identificação do emissor, pode ser utilizado um processo de registo <i>ad hoc</i> em vez do processo oficial definido na norma EN 1867, nos Estados membros que emitem cartões europeus de seguro de doença sem uma componente electrónica.

Designação do campo	Período de validade
Descrição	Data de expiração do direito de acesso aos cuidados de saúde durante uma estada temporária noutro Estado membro.
Posição	Campo 9.
Valores	DD/MM/AAAA, estando D para dia, M para mês e A para ano.
Formato	Tipo de letra «verdana true type» ou equivalente, em estilo normal, 7 pontos, preto, caracteres comprimidos a 90% do seu tamanho normal e posição e espaçamento dos caracteres «normal». Alinhado à margem direita. Espaçamento entre linhas de 3 pontos + tamanho dos caracteres.
Extensão	10 caracteres, incluindo uma barra oblíqua entre cada grupo.
Observações	—

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 1360/2009

de 27 de Outubro

A taxa de segurança, criada pelo Decreto-Lei n.º 102/91, de 8 de Março, constitui contrapartida dos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo no domínio da segurança da aviação civil, para repressão de actos ilícitos,